



## **PLANO DIRETOR: UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A APLICABILIDADE EM SANEAMENTO BÁSICO NA CIDADE DE PARINTINS – AM<sup>1</sup>**

**Aione Ferreira Machado<sup>2</sup>**

Universidade Federal do Amazonas

**Nágila dos Santos Situba<sup>3</sup>**

Universidade Federal do Amazonas

E-mail: [nagilasituba@hotmail.com](mailto:nagilasituba@hotmail.com)

**Paola Verri de Santana<sup>4</sup>**

Universidade Federal do Amazonas

E-mail: [pvsantana@yahoo.com.br](mailto:pvsantana@yahoo.com.br)

### **RESUMO**

O município de Parintins, localizada no estado do Amazonas, nos últimos anos tem se constatado a intensificação do processo de urbanização. Um dos problemas vivenciados pelos cidadãos de Parintins está relacionado aos serviços públicos de saneamento básico como: sistema de abastecimento de água, drenagem pluvial, esgotamento sanitário e tratamento e destinação final dos resíduos sólidos. Os serviços básicos de saneamento não acompanharam a evolução da demanda populacional e do crescimento urbano. Este trabalho teve por objetivo analisar o Plano Diretor de Parintins e a sua aplicação como instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas para o saneamento básico. O estudo busca aqui demonstrar alguns aspectos observados na paisagem urbana da cidade Parintins que possivelmente estão em desacordo com as diretrizes e metas do Plano Diretor de Parintins no que concerne ao saneamento básico. O Plano Diretor do município de Parintins instituído como a Lei 375/2006, a partir de várias audiências públicas, tendo a se configurar como um instrumento da política urbana voltada para o planejamento, ordenamento e/ou reordenamento dos espaços urbanos do município atendendo às especificações da Lei Federal 10.257/01, conhecida como “Estatuto da Cidade”. Em relação à política de saneamento básico, o Plano Diretor estabeleceu a implantação de planos para o abastecimento de água, drenagem de águas

---

1 Este trabalho tem apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM por intermédio do Programa de Pós-Graduação em Geografia, vinculado ao Departamento de Geografia do Instituto de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Amazonas. O estudo deriva de projeto de pesquisa intitulado “O Direito À Cidade e a Presença de Políticas Públicas em Cidades no Amazonas”, coordenado pela Profa. Dra. Paola Verri de Santana, com financiamento do Edital: EDITAL N. 030/2013 – UNIVERSAL AMAZONAS/ FAPEAM, processo: 062.00668/2015. Agradecimentos também a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação do Ministério da Educação (MEC).

2 Professora da Secretaria do Estado da Educação do Amazonas – SEDUC-AM. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia pela Universidade Federal do Amazonas e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Cidades da Amazônia Brasileira – NEPECAB. E-mail: [aione.machado@hotmail.com](mailto:aione.machado@hotmail.com)

3 Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia pela Universidade Federal do Amazonas e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Cidades da Amazônia Brasileira – NEPECAB.

4 Professora Doutora da Universidade Federal do Amazonas e pesquisadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas de Cidades da Amazônia Brasileira – NEPECAB.



pluviais, esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, abrangendo os sistemas de infraestrutura e a universalização para o acesso a estes serviços. Para o desenvolvimento desta pesquisa, realizou-se uma investigação bibliográfica e da legislação, a identificação, leitura e análise do plano e sua aplicação. Estes problemas são tidos ambientais e urbanos à medida que estão expostos às condições expressas na própria paisagem urbana e além da vinculação de doenças, contaminação de recursos hídricos, poluição visual e impactos ambientais. O Plano Diretor de Parintins deveria e deve ser um instrumento de aplicação das políticas públicas voltadas para qualidade de vida da sua população local, garantido ambiente saudável e ecologicamente equilibrado para as gerações presentes e futuras. Após quase dez anos da aprovação, os governos municipais parecem não terem levado em consideração a Lei. Percebe-se que foi instituída por fins burocráticos. Os inúmeros problemas urbanos e ambientais existentes poderiam ter sido amenizados pelo Plano Diretor em vista da sua praticidade como instrumento legal. O descaso pela Administração Municipal e a deficiência da participação da sociedade civil, mantiveram a lei como arcabouço inerte e sem viabilidade pública. A descrição e análise da aplicação e utilização do Plano Diretor em Parintins enquanto instrumento da política urbana integrada ao sistema e ao processo de planejamento municipal e gestão do desenvolvimento urbano é requisito neste trabalho.

## **PALAVRAS-CHAVE**

Planejamento – Saneamento- Parintins

## **INTRODUÇÃO**

O processo de urbanização intensificou-se no século XXI, tornando a cidade principal espaço das dinâmicas socioespaciais. No Brasil ocorreu um dos processos mais acelerados, em 1940 as cidades abrigavam 46% da população do país, em 2010 chegou a 84%, e para 2025 estima-se que 90% da população brasileira estejam habitando a área urbana, segundo o Instituto Brasileiro de Estatística – IBGE. Parintins, no interior do estado do Amazonas, também vem passando por este processo, com população encontrando-se hoje em áreas urbanas majoritariamente.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos Arts. 182 e 183 apresenta diretrizes para o desenvolvimento urbano e o plano diretor como instrumento básico para a política de desenvolvimento e expansão urbana. A Lei Federal 10.257 de 2001, mais comumente chamada de Estatuto da Cidade foi criada para regulamentar os artigos 182 e 183 da Constituição Federal e retoma a implantação dos planos diretores, sendo obrigatório para cidades com mais de 20.000 habitantes, conforme o art. 40. Estes preceitos constitucionais visam ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais e garantir o bem estar de seus habitantes.



De fato o Estatuto da Cidade retomou essa discussão, assim como também reforçará o papel da Administração Municipal como principal responsável do processo de elaboração. O Poder Público Municipal dispõe de instrumentos que lhe permite ostentar a função de ator principal e responsável pela formulação, implementação e avaliação permanente de sua política urbana estabelecida no Plano Diretor. Os municípios têm agora uma excepcional oportunidade de cumprirem o seu papel de sujeitos ativos na formulação da política urbana num contexto onde se espera a participação de todos os atores que formam a sociedade urbana e rural, conforme afirma Villaça (1999).

## **OBJETIVOS**

Este trabalho teve por objetivo analisar o Plano Diretor e a aplicabilidade como instrumento de planejamento e gestão de políticas públicas para o saneamento básico na cidade de Parintins - AM.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento deste estudo, a pesquisa analisou as diretrizes da Lei 375/2006 direcionadas ao saneamento básico identificando a aplicação através do método descritivo. Delimitou-se a área urbana como foco do estudo, seguindo as técnicas de observação direta e indireta, e comparando o PD e a realidade da cidade.

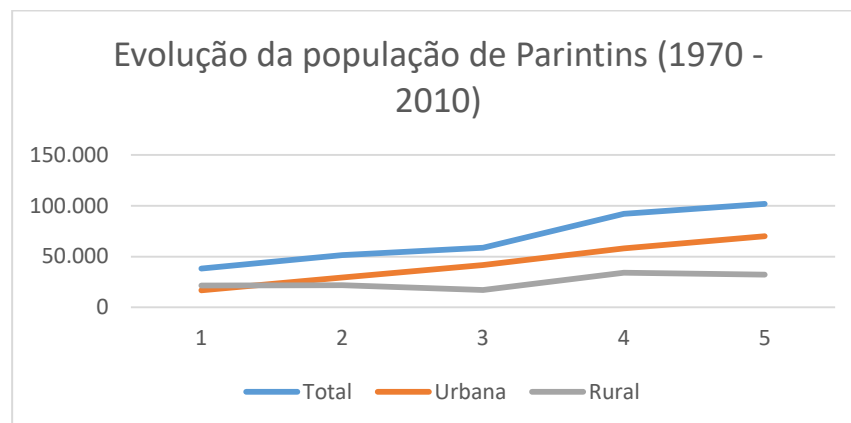
O trabalho de campo foi realizado com visitas e levantamentos de dados na Prefeitura Municipal de Parintins através da Coordenadoria de Planejamento e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Após estas etapas, seguiram-se da análise dos dados coletados em interlocução com os referenciais teóricos de apoio.

## **RESULTADOS PRELIMINARES**

A **área de estudo** delimitada tem nomunicípio de Parintins, localizado a leste do estado do Amazonas, o espaço de referência. O município possui uma área territorial de

5.952, 378 km<sup>2</sup>. Atualmente, a população total do município está estimada em 111.575 mil habitantes em 2015, segundo o IBGE. Mas o entendimento quanto ao processo de urbanização tem uma componente demográfica que distingue o município da cidade enquanto sede do município, o fato é que o IBGE registra destes totais acima a variação entre população rural e urbana. Conforme figura abaixo, é na passagem da década de 1970 para a de 1980 que a população apresenta inflexão de uma maioria rural para uma maioria urbana. No Censo de 1980, a população urbana alcança 29.504 habitantes, em 2010, chegou a 69.890 (Figura 01).

Figura 01: Crescimento demográfico do município de Parintins - AM



Fonte: IBGE - Censos Demográficos

Organização: Paola Verri de Santana (2015)

Oliveira e Schor (2011) argumentam que o município de Parintins é classificado como uma cidade com dinâmicas externas e devido a sua posição geográfica, entre a cidade de Manaus e Santarém – PA desempenha função portuária e de circulação de fluxos. Para Nilciana Dinely (2013), Parintins obteve visibilidade devido ao Festival Folclórico, evento com ampla divulgação cultural. O turismo ocasionado por esta festa permitiu que a cidade atraísse investimentos a diversidade de serviços e comércios. Isso importa inclusive quando se observa uma demanda acrescida durante o período do festival em decorrência da lotação de hotéis e hóspedes que requer um adicional abastecimento de água, espera-se limpeza das vias públicas, entre outros.

Assim como em boa parte das cidades brasileiras, esta concentração populacional encontra-se em maior parte nos núcleos urbanos, em Parintins esta



realidade não é diferente. O processo de urbanização tem papel significativo na realidade local. A cidade é caracterizada pela desigualdade territorial e pela crescente degradação socioambiental urbana, marcada pelo acúmulo de lixo, poluição sonora, poluição atmosférica, ocupação em áreas alagadas, desmatamento, e pelo aumento da criminalidade, sem discorrer detalhadamente no crescimento da demanda por saúde, educação, transporte, lazer e moradia que surgem com o adensamento populacional.

**A análise do Plano Diretor de Parintins e suas aplicações em saneamento básico** se faz necessária a medida em que se percebe, em especial, a chamada crise urbana. O Plano Diretor do município de Parintins instituído como a Lei 375/2006 foi elaborado e aprovado em 2006. Esta Lei dispõe sobre a instituição do Plano Diretor de Parintins. Documento que deve seguir instrumentos instituídos pelo Estatuto da Cidade e pela Constituição Federal. O Plano Diretor de Parintins foi construído após a exigência do Estatuto da Cidade e as pressões que as instituições federais exigiam sob a pena de corte dos recursos orçamentários da União, o que obrigou na época a gestão do município a colocá-lo em prática a sua elaboração. Entretanto, mesmo após nove anos desde a aprovação final observa-se que a Lei do Plano Diretor de Parintins parece ter ficado somente no “papel”. A legislação urbana que deveria ser instrumento de política de planejamento foi realizada para fins burocráticos e sem a intenção de promover o bem estar social da população.

O estudo avaliou alguns aspectos observados no espaço urbano de Parintins. Supõe-se que as diretrizes e metas do Plano Diretor de Parintins estejam em desacordo no que concerne ao saneamento básico, em especial, devido ao fato de sua elaboração ser anterior a dois outros instrumentos da política pública nacional: a lei (12.305/2010) Política Nacional de Resíduos Sólidos e a lei (11.445/2007) Plano Nacional de Saneamento Básico.

Um dos problemas vivenciados pelos cidadãos de Parintins está relacionado à carência da infraestrutura dos sistemas de saneamento básico. Uma explicação vai no sentido destes serviços não acompanharem a evolução da demanda populacional e o crescimento urbano.

Em relação à política de saneamento básico, o Plano Diretor estabeleceu a implantação de planos para o abastecimento de água, drenagem de águas pluviais,



esgotamento sanitário e de resíduos sólidos, abrangendo os sistemas de infraestrutura e a universalização para o acesso a estes serviços.

O sistema de abastecimento de água caracteriza-se pela “captação subterrânea, por meio de poços tubulares, distribuídos em três estações de abastecimento (Paraíba, SHAM e Itaúna), sob a responsabilidade do SAAE – Sistema Autônomo de Água e Esgoto Municipal” (MARMOS; AGUIAR, 2006, p. 1) (Figura 02).

Figura 02: Poços de abastecimento de água – Estação Macurany – Parintins/AM



Fonte: Gabriela Colares – junho/2015

O Art. 40. do Plano Diretor trata do Plano de Abastecimento de Água e tem como diretrizes a expansão e qualificação da rede de distribuição de água nos bairros, distritos, agrovilas, vilas e comunidades rurais desprovidas de tal serviço. Determina também que deverá planejar o sistema de infraestrutura, a manutenção e fiscalização.

O abastecimento de água tem sido um dos setores que mais recebem reclamações dos moradores. Apesar do fornecimento estar estabelecido no horário de 06 as 22 hs, há constantes corte de fornecimento no dia-a-dia, principalmente nos bairros mais carentes, conforme entrevistas informais com moradores.

De acordo com Marmos (2006) a cidade de Parintins não possui sistema de captação e tratamento de esgoto sanitário, por conseguinte, os dejetos líquidos são despejados diretamente nas ruas e no curso d'água. Para os dejetos oriundos dos sanitários são utilizadas fossas sépticas ou fossas negras. Também não há uma fiscalização e nem diretrizes que oriente a implantação destas estruturas (Figura 03).

Figura 03: Despejo de esgoto em curso d'água – Bairro Francesa, Parintins



Fonte: Aione Machado – Dezembro/2015

O relatório produzido pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) - Serviço Geológico do Brasil aponta a ausência de captação e tratamento de esgoto demanda uma série de consequências negativas para a saúde da população local, e como uma constante ameaça de contaminação ao sistema de poços tubulares através da infiltração e percolação de efluentes de fossas e sumidouros.

A implantação da rede de esgotamento sanitário e de estações de tratamento de efluentes constitui-se pelo Art.42. a partir da implementação do plano de esgotamento sanitário, ainda sem prazo para elaboração.

O sistema de drenagem pluvial talvez seja a única infraestrutura que receba a maior atenção de investimentos do poder público municipal. É comum observar obras de instalação pela cidade. As medidas estruturais, embora sejam necessárias e essenciais, além de onerosas, por si só não garantem solução eficaz e sustentável dos problemas de drenagem urbana.

Conforme o Art. 41, o plano de drenagem direciona para a construção de sistemas de drenagem profunda em áreas alagadas da cidade e a implementação de programas de educação ambiental.

De forma equivocada a população local despeja diariamente os esgotos nas vias públicas, por entender que o sistema de drenagem pluvial, que seriam somente para as águas de chuvas, tem também a função de receber os dejetos líquidos (figura 04).



No período das fortes chuvas amazônicas estes sistemas de drenagem não têm tido resultados satisfatórios. Ora porque foram realizados de forma não adequadas para a topografia da área, ora pelo acúmulo de lixo gerado e descartado pela população nas vias públicas.

Figura 04: Dejeitos líquidos são despejados diretamente no meio - fio



Fonte: Gabriela Colares – junho/2015

No Plano Diretor está previsto o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, através do Art. 45 na qual descreve que os procedimentos ou instruções a serem adotadas decorrem da coleta, com ênfase para a seletiva, tratamento e disposição final, conforme as resoluções recomendadas.

Quanto ao sistema de tratamento e destinação final dos resíduos sólidos, a cidade vive sob um caos ambiental. O município não dispõe de um sistema de tratamento de resíduos sólido adequado e condizente com a qualidade de vida. Entretanto, verifica-se a coleta diária dos resíduos residenciais e o destino é um lixão a céu aberto (figura 05).

Figura 05: Lixeira Pública Municipal de Parintins







Fonte: Gabriela Colares – junho/2015

A atual “lixreira Pública” está localizada no mesmo terreno, hoje pertencente à Universidade do Estado do Amazonas – UEA, campus Parintins. O local serve como um grande depósito ao céu aberto, e compactado de resíduos em camadas sobre o solo e recoberto por uma camada de terra, sem nenhum tratamento adequado, sendo que todo e qualquer tipo de lixo é assentado naquela área.

A origem deste lixo está relacionada a todos os setores da cidade, com forte presença de urubus, ratos, e microorganismos patogênicos e exala um forte mau cheiro. No período chuvoso, depara-se com grandes poças de águas. Também é observado a presença de catadores, inclusive mulheres e crianças, que sem nenhuma proteção recolhem materiais aproveitáveis para a venda.

O terreno constituía uma área de extração de piçarra, configurando uma extensa cratera. A continuidade de deposição do lixo e conseqüente formação de chorume, juntamente com águas pluviais, resultou em uma poça de água, que apresenta um forte mal cheiro e atrai animais nocivos, além de um local de grande proliferação de microorganismos patogênicos. (BATISTA,2000. p.88).

De qualquer a forma é visível a proporção das conseqüências geradas pelo método inadequado de destinação final tanto de resíduos sólidos como do esgotamento sanitário. Um exemplo é a contaminação do lençol freático. Por se tratar geograficamente de uma ilha, é difícil apontar uma solução viável para essa questão, uma vez que devem ser consideradas todas as características peculiares da região.

Estes problemas ambientais e urbanos são vistos diariamente com preocupação, uma vez que todos estão expostos às condições expressas na própria paisagem urbana e



da saúde pública gerando o aumento de doenças, contaminação de recursos hídricos, poluição visual e impactos ambientais.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Diretor de Parintins deveria e deve ser um instrumento de aplicação das políticas públicas voltadas para qualidade de vida da população local, garantido ambiente saudável e ecologicamente equilibrado. Ou seja, o direito à cidade como parte do que se entende por direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações, é o que sugere o Estatuto da Cidade.

Entretanto, após quase dez anos da aprovação da Lei que preconiza o Plano Diretor pouco parece ter impactado a prática dos governos municipais. Percebe-se que a Lei foi somente instituída por fins burocráticos e não tem alcançado a efetividade. Os inúmeros problemas urbanos e ambientais existentes poderiam ter sido amenizados pelo Plano Diretor em vista da praticidade como instrumento legal. O descaso pela administração municipal e a deficiência da participação da sociedade civil, mantiveram a lei como arcabouço inerte e sem viabilidade pública.

Este trabalho é uma breve descrição e análise da aplicação e utilização do Plano Diretor em Parintins e as diretrizes em prol do saneamento básico, enquanto instrumento da política urbana integrada ao sistema e ao processo de planejamento municipal e gestão do desenvolvimento urbano.

## REFERÊNCIAS

BRASIL, **Constituição Federal** de 1988. Promulgada em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)> Acesso em: 28 de novembro de 2015.

BRASIL, **Estatuto da Cidade**: Lei 10.257/2001 que estabelece diretrizes gerais da política urbana. Brasília, Câmara dos Deputados, 2001. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm)>. Acesso em: 28 de Nov. de 2015.



DINELY, Nilciana de Souza. **O processo de urbanização da cidade de Parintins: evolução e transformação.** Tese (Doutorado em Geografia Humana) – Departamento de Geografia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.

BATISTA, Iêda Hortêncio. **Urbanização e Ambiente:** análise de indicadores da qualidade de vida na cidade de Parintins. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente Sustentabilidade na Amazônia) – Centro de Ciências do Ambiente, Universidade do Amazonas, Manaus, 2000.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico 2010.** <[www.ibge.gov.br](http://www.ibge.gov.br)>. Acessado em 15 de março de 2015.

MARMOS, José Luís, AGUIAR, Carlos José B. de. **Avaliação do Nível de Contaminação dos Aquíferos da Cidade de Parintins (AM):** Primeiros Resultados. Relatório CPRRM. 2005. Parintins – AM.

OLIVEIRA José Aldemir, SCHOR, Tatiana. **Reflexões metodológicas sobre o estudo da rede urbana no Amazonas e perspectivas para a análise das cidades na Amazônia brasileira.** Acta Geográfica. Boa Vista – RR. Ed. Esp. Cidades na Amazônia Brasileira, 2011 <<http://revista.ufrb.br/index.php/actageo/article/viewFile/539/628>> Acessado em: 14 de Abril de 2015.

PARINTINS, Prefeitura Municipal. Lei n.º 375/2006. **Institui o Plano Diretor do Município de Parintins e dá outras providências.** 05 outubro 2006.

VILLAÇA, Flávio. **Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil,** in DEÁK, Csaba e SCHIFFER, Sueli R. Orgs. O processo de urbanização no Brasil, São Paulo: Fupam, Edusp, 1999, p.169-243.